



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 21/7/2000, publicado no DODF, de 24/7/2000, p.3.*

Parecer n.º 142/2000-CEDF  
Processo n.º 030.005841/2000  
Interessado: **João Augusto Magalhães de Magalhães**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - João Augusto Magalhães de Magalhães, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no “Colégio Marista de Brasília – 2º Grau”, em Brasília – Distrito Federal.

**ANÁLISE** - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3312 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por João Augusto Magalhães de Magalhães, no “Northern Oklahoma College” em Tonkawa, Oklahoma – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de julho de 2000

**ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 12.7.2000

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência**  
**do Conselho de Educação do Distrito Federal**